



COMUNICADO AOS SERVIDORES

Folgas da Justiça Eleitoral

Informamos que, conforme o **Decreto nº 14.272, de 21 de setembro de 2026**, não há mais prazo para o servidor usufruir as folgas adquiridas por serviços prestados à **Justiça Eleitoral**, desde que permaneça no vínculo funcional em que essas folgas foram adquiridas.

Em resumo:

- As folgas **não vencem pelo passar do tempo**.
- Os saldos de folgas anteriores também poderão ser mantidos, desde que atendidos os requisitos previstos no Decreto.
- A utilização das folgas continua dependendo de **solicitação, programação e autorização**, conforme as necessidades do serviço.

Portanto: as folgas eleitorais não possuem mais prazo para serem usufruídas enquanto permanecer vigente o vínculo em que foram adquiridas.

Divisão de Recursos Humanos

22/09/2026